LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE (UM) PERÍODO DE LICENÇA-PRÉMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2026, a conversão em pecúnia de 01 (um) período de licença-prémio adquirido e não usufruído pelos servidores públicos efetivos e estáveis da rede municipal de educação de São Félix, mediante requerimento e desde que permaneçam em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º A autorização prevista nesta Lei limita-se à conversão em pecúnia de 01 (um) único período de licença-prémio por servidor, ainda que existam outros períodos adquiridos e não usufruídos.

§ 2º os períodos de licença-prémio não contemplados por esta Lei permanecem submetidos ao regime jurídico ordinário previsto na legislação municipal.

Art. 2º A conversão em pecúnia de que trata esta Lei dependerá de

decisão do Chefe do Poder Executivo, mediante processo administrativo próprio, observados os seguintes requisitos:

I – requerimento formal do servidor;

II – existência de período de licença-prémio adquirido e não usufruído;

III – permanência do servidor em efetivo exercício;

IV – disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O deferimento do pedido constitui mera expectativa de direito, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º O pagamento poderá ser efetuado em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

§ 3º A permanência em serviço constitui condição para o pagamento dos valores decorrentes da conversão em pecúnia.

§ 4º O deferimento será considerado sem efeito caso, antes do pagamento integral da conversão, ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

I – aposentadoria;
II – concessão de licença para tratar de interesse particular;
III – fruição da licença-prémio objeto da conversão;

IV – alteração do exercício funcional para órgão ou entidade diversa daquela em que o servidor se encontrava quando o requerimento, quando incompatível com a finalidade desta Lei.

Art. 3º O valor da conversão será calculado com base na remuneração habitual do servidor no mês anterior ao deferimento do pedido, compreendendo o vencimento e as vantagens permanentes, excluídas as verbas de natureza indenizatória, eventual ou extraordinária.

Parágrafo único. O cálculo da conversão preservará o recebimento integral das vantagens permanentes e das gratificações percebidas ininterruptamente há mais de 05 (cinco) anos, excluídas aquelas relativas ao exercício de cargo de comissão, função de confiança, indenizações, auxílios, salários-família, gratificação natalina e todas as outras parcelas de natureza eventual ou transitória, considerando-se, para fins de apuração da remuneração, a jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor quando decorrente da situação funcional regularmente constituída.

Art. 4º A Concessão da conversão observará os princípios da conveniência e da oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade financeira do Município, não gerando direito adquirido à conversão de outros períodos de licença-prémio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, disciplinando o procedimento administrativo, os critérios de análise dos

requerimentos, a forma de pagamento e o cronograma de desembolso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.